



Avenida Duque de Caxias, 635. Londrina – PR Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia de março de 2008, considerando:

A deliberação nº. 19/2007 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA/PR, pela disponibilização de recursos ao Município de Londrina para desenvolvimento do PROGRAMA ATITUDE, visando à implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações, equipamentos e serviços;

Os eixos definidos pela referida deliberação:

- I. Fortalecimento da Família;
- II. Superação da Violência contra crianças e adolescentes e criação de Redes de Proteção;
- III. Práticas Formativas, socializadoras e de Cidadania;
- IV. Combate ao uso de drogas;
- V. Redução da Violência Juvenil;
- VI. Fortalecimento das estruturas do sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- VII. Participação Social da Juventude.

A deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada no dia 06 de março de 2008, conforme Resolução nº 13, que instituiu comissão responsável por definir critérios, prioridades e avaliar Planos de Trabalho e de Aplicação encaminhados por Serviços Governamentais e Organizações não governamentais, que estejam em consonância com os eixos acima.

RESOLVE:



Avenida Duque de Caxias, 635. Londrina – PR Fone: 3372-4309

Art. 1º - Tornar públicos os procedimentos e critérios para apresentação e seleção de propostas da rede de serviços governamentais e não governamentais para desenvolvimento de ações relacionadas ao Programa Atitude no Município de Londrina.

Art. 2º - Serão desenvolvidas as atividades relacionadas em áreas de vulnerabilidade de cinco territórios-pólo: regiões norte, sul, leste, oeste e centro da zona urbana do Município de Londrina.

Art. 3º - Os serviços e organizações interessados em participar do processo seletivo em questão, deverão encaminhar as propostas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 18 de março de 2008, às 14h00, em sua Sede Administrativa.

Art. 4º - O valor máximo das propostas, para o biênio de 2008 – 2009, é de R\$ 180.000,00 para cada pólo priorizado.

Art. 5º - Serão priorizados os processos que contemplem a associação de eixos, possibilitando a integração das ações e o alcance a territórios, atuando sobre os fatores de vulnerabilidade e risco social, de maneira a garantir direitos às crianças, aos adolescentes, aos jovens e recuperar a capacidade protetiva de suas famílias.

Art. 6º - No processo de seleção das propostas oriundas da rede governamental e não governamental serão considerados como critérios:

- I. o atendimento dos pressupostos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis, normas e orientações definidas para as políticas públicas setoriais nas quais os projetos se propõem a atuar;
- II. a correspondência das proposições às deliberações da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III. a comprovação da capacidade técnico-operacional para atender a demanda delimitada pelo projeto concernente a: público alvo e metodologia;
- IV. a clareza nos objetivos e nos resultados a serem alcançados pela execução do projeto;
- V. a experiência na área de atuação proposta no projeto, comprovada através de declaração assinada pelo representante legal.



Avenida Duque de Caxias, 635. Londrina – PR Fone: 3372-4309

- VI. a delimitação de área de atuação com base nos territórios - pólo e nos indicadores de vulnerabilidade social;
- VII. a comprovação de condições de apresentar todos os documentos e definidos pelo CEDCA e demais exigências definidas para o conveniamento com a instância estadual (anexo III), mediante declaração assinada pelo representante legal;
- VIII. condições de execução da contrapartida com recursos próprios da instituição, de acordo com os valores estipulados pelo CEDCA, de 5% para Organizações não Governamentais e 10% para Organizações Governamentais, comprovada por declaração assinada pelo representante legal.

Art. 7º - Não serão aceitas as propostas de projetos que apresentem pendências de avaliação junto ao CMDCA.

Art. 8º - As propostas devem ser apresentadas de acordo com os modelos de projeto e de Plano de Aplicação fornecidos pelo CEDCA como anexos da Deliberação nº 19/2007.

Art. 9º - Os serviços e organizações que tiverem suas propostas aprovadas pelo conselho, de acordo com os critérios especificados, deverão providenciar a documentação necessária, constante na listagem fornecida pelo CEDCA, e protocolá-la junto ao CMDCA até o dia 25 de março de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técia Lamônica de Azevedo Oliveira

Presidente